

O coordenador do Curso de Farmácia, tendo em vista deliberação do Colegiado de Curso e a Resolução CONSU 02/2004, de 29 de abril de 2004, resolve:

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As atividades complementares são práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo em vista essencialmente:

- I) Complementar o currículo pedagógico vigente.
- II) Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática para além da sala de aula.
- III) Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais.
- IV) Favorecer a tomada de iniciativa nos alunos.

As atividades complementares são oportunidades para que os alunos tenham acesso ao amplo espectro de conhecimento, idéias, problemas e metodologias e com isso possam agregar à sua formação específica, novas e diferentes perspectivas que darão maior valor e melhores resultados ao seu futuro desempenho científico e profissional.

A efetiva participação dos alunos nas atividades complementares contribui para uma formação geral, para a capacidade de análise dos problemas humanos, dos aspectos concernentes ao seu processo de formação profissional e de cidadãos, capacitando-os ao exercício da aprendizagem continuada e ao aprimoramento da postura ética, formação humanística e generalista e à consciência das suas responsabilidades sociais.

Art. 2º São consideradas atividades de formação acadêmica de ensino a participação em projetos de monitoria de disciplinas que integram o elenco do curso e a participação em seminários de integração, em que temas relevantes para a área do curso são abordados, utilizando-se a interdisciplinariedade.

Art. 3º As atividades de formação acadêmica de pesquisa contemplam a participação em projetos de iniciação científica e a publicação de trabalhos em periódicos ou em anais de congressos.

Art. 4º É considerada formação acadêmica de extensão a participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares. Além disso, a participação em estágios extracurriculares e a representação estudantil em colegiados de cursos, representante de curso, plenário de departamento e colegiados superiores são contabilizados como atividades complementares.

Entende-se que a participação do aluno no fazer universitário é de grande importância para sua formação. Os cursos de graduação têm como responsabilidade, além da formação profissional a formação de cidadãos.

Art. 5º As atividades complementares têm como objetivo incentivar o aluno a participar de experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional, atendendo às diretrizes nacionais do ensino em Farmácia.

Art. 6º Serão consideradas apenas as atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares. As atividades devem possuir relação com a área de conhecimento do curso.

Art. 7º Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas. Os documentos que comprovam a referida atividade devem ser encaminhados para o Protocolo, no semestre em que o aluno realizar a atividade, o Protocolo encaminhará à Coordenação para a validação das horas na grade curricular.

Art. 8º O aluno deverá acumular 120 (cento e vinte) horas que correspondem a 120 pontos, ao longo do curso, em três ou mais atividades complementares, contabilizando no máximo 90 (noventa) horas em cada tipo de atividade, (conforme lista de atividades do Art. 10º).

Art. 9º As atividades complementares devem ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Graduação.

Art. 10º As atividades complementares, bem como o número de horas computadas, estão listadas e enumeradas abaixo.

§ 1 - Apresentação de trabalho (tema livre) em congresso, seminário, simpósio, salão de iniciação científica e similar, local, regional, nacional e internacional.

Horas de atividades complementares computadas: Para apresentação de trabalhos sob a forma de pôster sem publicação em anais (2,5 pontos), pôster com publicação em anais (5,0 pontos), apresentação oral sem publicação em anais (7,5 pontos) e com publicação (10 pontos). Para eventos internacionais acrescenta-se 2,5 na pontuação específica.

§ 2 - Publicações de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, sem a necessidade de ser o primeiro autor. Horas de atividades complementares computadas: cada publicação equivale a 25 (vinte cinco) pontos.

§ 3 - Autor ou co-autor de capítulo de livro (relacionado aos objetivos do curso). Horas de atividades complementares computadas: Cada publicação equivale a 35 (trinta cinco) pontos.

§ 4 - Participação, como membro efetivo, em eventos científicos: semana acadêmica (ou equivalente), seminário, jornada, fórum, congresso, encontro, apresentação e/ou defesa pública de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação e tese. O número de horas de 0,5 pontos para cada hora de curso. Em relação aos eventos para os quais não for determinado previamente o número de horas e/ou pontos a serem computadas para atividades complementares, ficara a critério da Coordenação do Curso.

§ 5 - Participação, como membro efetivo, em cursos de nível superior (cursos de extensão universitária, cursos dirigidos especificamente a acadêmicos e profissionais de nível superior da área de saúde), promovidos por instituições reconhecidas. Horas de atividades complementares computadas: cada uma hora realizada equivale a uma hora de atividade complementar.

§ 6 - Atuação como monitor em disciplinas do Curso (mínimo de um semestre completo). Hora de atividades complementares computadas: Cada uma hora realizada de monitoria equivale a 0,5 pontos em atividade complementar.

§ 7 - Estágio não obrigatório, remunerado ou não, realizado sob supervisão e intermediado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente (Órgão responsável pelo estágio no UNIEURO) ou outras instituições reconhecidas. Horas de atividades complementares computadas: cada uma hora realizada equivale a 0,5 pontos em atividade complementar.

§ 8 - Ministrando Curso de Extensão, reconhecido pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária do UNIEURO. Horas de atividades complementares computadas: cada uma hora de curso ministrado equivale a 0,5 pontos em atividade complementar.

§ 9 - Participação em atividade de extensão / ação comunitária, reconhecida pela Pró-Reitoria de Extensão do UNIEURO. Horas de atividades complementares computadas: cada uma hora realizada equivale a 0,5 pontos em atividade complementar.

§ 10 - Participação em pesquisa, com ou sem bolsa de iniciação científica, com pesquisador ou grupo de pesquisa / instituição reconhecida pela CAC. Horas de atividades complementares computadas: 10 pontos por mês de participação em pesquisa ou horas constantes no certificado.

§ 11 - Participação em comissões (organização de eventos), colegiados (Diretório Acadêmico, Comissão de Divulgação). Horas de atividades complementares computadas: 5 (cinco) horas por mês de atuação.

§ 12 - Representante de turma no Curso de Farmácia do Centro Universitário UNIEURO. Horas de atividades complementares computadas durante todo o semestre: 10 horas, sendo que aceitar-se-á no máximo 40 horas durante todo o curso.

§ 13 - Casos específicos de atividades não contempladas na lista anterior, serão avaliadas pela Coordenação.

PARÁGRAFO DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO	ATIVIDADE	DOCUMENTAÇÃO
1	Apresentação de trabalho/ anais	- Pôster ou apresentação oral sem publicação - certificado -Pôster ou apresentação oral com publicação – certificado e publicação do resumo em anais
2	Publicação de artigo	Artigo ou carta de aceite
3	Autoria ou co-autoria de capítulo de livro	Ficha catalográfica, sumário e página inicial do capítulo
4	Participação, como membro efetivo, em eventos científicos: seminário, jornada, encontro, fórum, congresso, apresentação e/ou defesa pública de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação e tese	Certificado(deve conter o número de horas ou o programa completo com horários)
5	Participação em cursos	Certificado (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários)
6	Monitoria	Atestado fornecido pela Unidade Acadêmica
7	Estágio não obrigatório	Contrato e certificado / atestado com descrição das atividades desenvolvidas, número de horas ou período e horário.
8	Ministrar curso de extensão	Certificado (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários)
9	Participação em atividades de extensão / ação comunitária	Certificado (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários de participação)
10	Participação em pesquisa	Certificado / atestado com resumo da pesquisa realizada, descrição das atividades realizadas, período de realização, com horas ou horário de atividade
11	Participação em comissões e colegiados	Certificado / atestado(deve conter o número de horas ou o período de atividades e horários)
12	Representante de turma	Certificado emitido pela Coordenação do Curso.
13	Outra	Documentação disponível (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários)

Art. 15º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de outubro de 2004.

Viviany Nicolau de Paula Dias Coelho
COORDENADORA DO CURSO DE FARMÁCIA